



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações básicas do ETP e indicação da obra

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência e ao Projeto Básico da obra de **CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I – PADRA FNDE, DISTRITO VILA DO MORRO, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, conforme previsto no Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

2. Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal de Educação

3. Descrição da necessidade da contratação

Sabemos da importância da educação para formações de cidadãos e técnicos, sabendo ainda, que isso, só pode atingir os objetivos, se forem disponibilizadas para todos os integrantes do sistema educação, condições e estrutura adequada, para que, a disseminação do conhecimento possa acontecer em plena capacidade. Sendo assim, entendemos, que um ambiente que atenda às necessidades físicas dos alunos e educadores, é fator fundamental nesse processo.

Após análise dos técnicos, da área da educação e da engenharia do nosso Município, constatou-se, que a conclusão da Creche Tipo I, necessita de conclusão das obras, para que possa atender a sociedade municipal de forma justa e com qualidade.

Considerando que a construção do CEMEI na região ampliará e melhorará o atendimento à demanda de ensino infantil no Município de São Francisco-MG. O projeto é de um CEMEI de alto padrão e de grande porte.

Considerando que o CEMEI é o universo que promove a construção da rede de cuidados sobre toda a família. Tem a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista e interagir na sociedade.

Considerando que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade e que através dela, a criança se torna um agente formador do futuro do nosso país.

4. Plano Anual

A construção pretendida está alinhada ao Orçamento Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025.

A referida escola atende em média uma demanda de 376 crianças em tempo integral. O objetivo é a construção de um ambiente escolar, que oferece segurança e conforto para atender essa demanda.



5. O Problema a ser resolvido

É inegável o reconhecimento no mundo inteiro da importância da educação das crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas e dos efeitos positivos da ação educacional nos primeiros anos de vida da criança. Pesquisas revelam os inúmeros benefícios para a criança que frequentou a educação infantil, dentre elas destaca-se maior desenvolvimento cognitivo, redução das taxas de mortalidade infantil e o aumento do tempo de permanência na escola. No Brasil, os documentos legais (Constituição; LDB 9394/96) reconhecem a importância da educação infantil e a colocam como primeira etapa da educação básica.

A expansão do atendimento tem sido o maior desafio para os municípios brasileiros. Diante disso, a construção do CEMEI em São Francisco-MG, poderá representar um marco que traga maiores possibilidades de acesso da criança à educação infantil, visando o alcance de metas quantitativas e qualitativas em relação ao atendimento para essa faixa etária.

Considerando que a conclusão do CEMEI melhorará o atendimento à demanda do ensino no Município de São Francisco-MG.

Considerando que a escola é o universo que promove a construção da rede de cuidados sobre toda a família. Tem a função de educar, conduzir ao exterior, aperfeiçoar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista e interagir na sociedade.

Considerando que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade.

Atualmente, o atendimento das crianças residentes no Distrito Vila do Morro, é realizado pelo CEMEI Tia Rusa.

A construção de uma Creche ampla em terreno próprio Municipal viria substituir a instituição atual com atendimento em dois turnos e/ou integral, poderia abarcar inclusive comunidades adjacentes, ou suprir futuros aumentos de demanda.

6. Requisitos da contratação

6.1 Visita obrigatória

Para a elaboração da proposta a ser apresentada pelas empresas licitantes, será obrigatório ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento, na Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

Em razão do estado em que se encontra a obra em questão, paralisada desde 2016, é essencial que todos os licitantes realizem uma visita obrigatória ao local antes da apresentação das propostas. Essa visita tem como objetivo garantir que todos os participantes da licitação possuam um conhecimento completo e preciso das condições atuais da obra, o que é crucial para a correta elaboração das propostas técnicas e financeiras. As razões que fundamentam a obrigatoriedade da visita são:

- **Conhecimento das condições reais da obra:** Desde o abandono da obra, diversos fatores podem ter impactado a sua estrutura, como deterioração dos materiais, degradação por intempéries, possíveis invasões ou depredações, além da possibilidade de alterações no entorno que impactem o projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

original. A visita técnica permite que os licitantes avaliem essas condições diretamente no local e ajustem suas propostas com base na realidade da obra.

- **Avaliação das necessidades de recuperação e readequação:** Uma obra abandonada por tanto tempo geralmente exige uma reavaliação do projeto original, com o planejamento de intervenções para recuperação e readequação. A visita obrigatória permite que os licitantes verifiquem de forma precisa o que será necessário para retomar a obra, como a necessidade de reforço estrutural, adequação de sistemas ou novos projetos complementares, e como isso impactara nos custos e no cronograma.
- **Mitigação de riscos:** A visita ao local é fundamental para a identificação de riscos que possam não ser resolvidos apenas com base em documentos ou projetos anteriores. A observação in loco ajuda a identificar problemas de segurança, aspectos ambientais ou desafios logísticos que poderiam afetar o andamento da obra. Isso possibilita uma melhor avaliação dos riscos e da viabilidade de execução por parte dos licitantes, garantindo uma proposta mais assertiva e condizente com a realidade.
- **Transparência e concorrência justa:** A obrigatoriedade da visita técnica promove a igualdade entre os licitantes, garantindo que todos tenham acesso às mesmas informações sobre o estado da obra e suas condições. Isso impede que um licitante, por não ter visitado o local, baseie sua proposta em informações desatualizadas ou incorretas, o que poderia prejudicar a competitividade do processo licitatório.
- **Responsabilidade técnica e garantia de execução:** A visita obrigatória também permite que os licitantes se familiarizem com as peculiaridades da obra, o que refletir em uma melhor qualificação técnica para execução dos serviços. O conhecimento detalhado do local, aliado à identificação das dificuldades reais, contribui para a apresentação de propostas mais detalhadas, factíveis e seguras, garantindo maior responsabilidade técnica durante a execução.
- **Garantia de cumprimento de prazos e custos:** A partir da visita técnica, os licitantes têm condições de avaliar com maior precisão os prazos e custos envolvidos na retomada da obra. Sem essa visita as propostas poderiam ser baseadas em suposições, gerando estimativas imprecisas de custos e prazos, o que comprometeria a execução do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas.

Em fase do exposto a visita obrigatória ao local da obra é um requisito essencial para que os licitantes possam apresentar propostas adequadas, justas e compatíveis com a realidade da obra, assegurando a execução de um projeto de qualidade, dentro dos prazos e orçamentos previstos.



6.1.1 Renúncia

Em razão da natureza da obra e localidade em que esta será executada, a licitante poderá optar pela não realização da vistoria prévia, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por esta omissão através de apresentação de Declaração de renúncia de vistoria.

A opção pela renúncia da vistoria não poderá ser utilizada pela licitante para alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação

6.2 Habilitação Técnica

Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de declarações específicas e demais documentos como Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto do projeto de construção da Creche Tipo I Padrão FNDE, em nome do responsável técnico.

A capacitação técnico-operacional da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pela entidade profissional competente da região onde os serviços tenham sido executados, e/ou por meio de atestado(s) em papel timbrado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, obrigatoriamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao mesmo serviço atestado, em nome do profissional responsável técnico pela execução. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o endereço do contratante ou permitir sua identificação, de modo a possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade. A comprovação apresentada deverá evidenciar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste edital. Além disso, a licitante deverá demonstrar a execução de serviços nos quantitativos mínimos descritos a seguir, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra.

A Empresa a ser contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da execução das obras e serviços.

A Empresa a ser contratada deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

A Empresa a ser contratada será responsável por todos e quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Francisco-MG e a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta especificação particular.

7. Estimativas das quantidades para a contratação

As estimativas de quantidades para a contratação obra de conclusão da Creche Tipo I estarão descritas na Planilha Orçamentária de Custos, Memorial Descritivo e demais peças de engenharia, que serão anexas ao Projeto Técnico, acompanhadas dos documentos que lhes darão suporte.

8. Estimativa do valor da contratação

Os preços unitários e total referenciais obra de conclusão da Creche tipo I constarão da Planilha Orçamentária anexa ao Projeto Técnico, e dos documentos que lhe dão suporte, que serão elaborados a partir deste estudo, devendo estar na faixa do valor estimado de R\$ 2.762.798,13 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos).

9. Descrição da solução:

A educação básica é o primeiro passo para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais em crianças e adolescentes. É nessa etapa que são adquiridos os conhecimentos fundamentais para a vida, como leitura, escrita, matemática e ciências. Além disso, a educação básica proporciona uma base sólida para a formação de cidadãos conscientes e participativos na sociedade.

Investir em educação básica traz benefícios a longo prazo. Estudantes que têm acesso a uma educação de qualidade na infância apresentam maior probabilidade de concluírem o ensino médio, ingressarem no ensino superior e obterem melhores oportunidades profissionais no futuro. Além disso, a educação básica contribui para a redução da desigualdade social, ao proporcionar igualdade de oportunidades para todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica.

A qualidade do atendimento tem sido o maior desafio para os municípios brasileiros. Diante disso, a conclusão da Creche Tipo I em São Francisco, poderá representar um marco que proporcione melhores oportunidades de acesso da criança à educação, visando o alcance de metas qualitativas em relação ao atendimento populacional.

10. Justificativa para o não parcelamento da contratação

A Prefeitura Municipal de São Francisco utilizará o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a execução da obra de conclusão da Creche Tipo I. Para fins de classificação, serão considerados o maior desconto.

O não parcelamento do objeto deste projeto, portanto, se dá pela finalidade da adoção de um objeto único que, por óbvio, deve guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por uma mesma empresa executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

A ausência de parcelamento não prejudicará a competitividade do edital de licitação porque não há necessidade de empresas licitantes diferentes atenderem a áreas distintas dos serviços a serem executados.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A licitação da obra pretende à finalização da creche em andamento, proporcionar acolhimento, permitirá o ensino integral já que possuirá estrutura adequada para esse fim.

12. Providências a serem adotadas pela Administração

Previamente à celebração do contrato, a Prefeitura Municipal de São Francisco tomará as seguintes providências:

Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia com todos os elementos (Levantamento de dados, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, Relatório Fotográfico e outros) necessários à contratação da obra de conclusão da Creche Tipo I, através de profissionais devidamente qualificados e com expertise na área.

Designação de um fiscal (gestor) do contrato e de um engenheiro civil do quadro de servidores da prefeitura para exercer a função de fiscal da obra.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, devido à natureza das obras a serem executadas.

14. Impactos ambientais

Os detritos e resíduos de lixo da obra devem ser descartados conforme norma municipal e devidamente acondicionados e transportados de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais normas da ABNT.

A obra terá espaço verde e plantio de árvores internamente e na calçada externa, a fim de obedecer às normas estabelecidas pelo órgão de Meio Ambiente.

A empresa deverá manter o controle dos níveis de ruído para conforto acústico em toda a área da construção (interna e externamente), dentro dos limites permitidos na Legislação Municipal, Estadual e na ABNT.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando, portanto, todas as informações expostas neste estudo técnico preliminar, a Secretaria Municipal de Educação, posiciona-se conclusivamente **favorável** quanto à adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Levando-se em consideração as características de construção e o valor de execução, a referida obra possui requisitos específicos que exigirão experiência comprovada nos atestados de capacidade técnica por parte dos licitantes. Entretanto, a referida obra não se enquadra como obra especial de engenharia, por não ser um sistema construtivo complexo com proporções maiores e/ou superiores a outras obras semelhantes já executadas pelo município, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais tenham sido realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

com maior raridade ou que seriam impostos desafios executivos incomuns para sua conclusão, os quais exigissem um menor número de empresas aptas a demonstrar experiência na sua feitura ou a demandar-lhes a medição específica de habilidade/intelectualidade para a seleção da futura contratada.

Portanto, a obra de conclusão da Creche Tipo I, não se enquadra como obra especial de engenharia, para a qual seria necessário estabelecer critérios com maior cuidado além do que já é exigido quanto às especificações técnicas, memorial descritivo dos serviços e em relação aos padrões de qualidade desejados pela Administração Pública Municipal.

São Francisco/MG, 10 de junho de 2025

Tiago Ribeiro Almeida
Eng. Civil CREA/MG nº. 245.741/D

De acordo:

Francine Mendes Nobre Almeida
Secretário Municipal de Educação